



EDITAL NIEAD Nº 001/2022: PROCESSO SIMPLIFICADO DESTINADO À SELEÇÃO DE TUTORES BOLSISTAS PARA A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA BEM COMO FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA BOLSISTAS NESSA MODALIDADE

RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE CURRICULAR E PONTUAÇÃO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE (UFAC), por meio da Comissão de Seleção, torna público o **RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO DAS INSCRIÇÕES** para o PROCESSO SIMPLIFICADO DESTINADO À SELEÇÃO DE TUTORES BOLSISTAS PARA A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA BEM COMO FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA BOLSISTAS NESSA MODALIDADE.

1. Houve 11 (onze) interposições de recursos, respondidos nesta publicação, especificamente no Anexo I.

Rio Branco – Acre, 27 de julho de 2022.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO



ANEXO I

Nº	REQUERENTE	RESPOSTAS AOS REQUERIMENTOS
01	TAYSON RIBEIRO TELES	Após reanálise dos comprovantes enviados no ato de inscrição, e recurso formalizado junto a comissão, constatou-se a veracidade e deferimento, a pontuação equivalente foi acrescida ao total de pontos do item objeto do recurso e a reclassificação do candidato foi realizada.
02	SIRLEY GONÇALVES DE REZENDE	Após análise do recurso empreitado, e do edital em questão, no que se refere ao item 2. Requisitos para exercer a tutoria, segundo parágrafo do Quadro II, "Possuir no mínimo 1 (um) ano de experiência no magistério do ensino básico ou superior...". Considerando ainda a Portaria nº 183, de 21 de outubro de 2016, que regulamenta as diretrizes para concessão e pagamento de bolsas aos participantes da preparação e execução dos cursos e programas de formação superior, inicial e continuada no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB). Em seu artigo 4º, inciso III: "... sendo exigida formação de nível superior e experiência mínima de 1(um) ano no magistério do ensino básico ou superior ". O que leva esta comissão a indeferir recurso.
03	EDILÚCIO SIQUEIRA DE ALMEIDA AMORIM	Após análise dos documentos enviados no processo de inscrição, e recurso formalizado junto a comissão, constatou-se a veracidade e deferimento, a pontuação equivalente foi acrescida ao total de pontos dos itens objeto do recurso e a reclassificação do candidato foi realizada.
04	ADICLEISON VELA DA SILVA	Após reanálise dos comprovantes enviados no ato de inscrição, e recurso formalizado junto a comissão, constatou-se a veracidade e deferimento, a pontuação equivalente foi acrescida ao total de pontos do item objeto do recurso e a reclassificação do candidato foi realizada.
05	JANIERE SANTOS GOUVEIA	Após análise dos documentos enviados no processo de inscrição, e recurso formalizado junto a comissão, constatou-se a veracidade e deferimento, a pontuação equivalente foi acrescida ao total de pontos dos itens objeto do recurso e a reclassificação do candidato foi realizada.
06	RENATO FLOR SALDANHA	Após análise dos documentos enviados no processo de inscrição, e recurso formalizado junto a comissão, constatou-se a veracidade e deferimento, a pontuação equivalente foi acrescida ao total de pontos dos itens objeto do recurso e a reclassificação do candidato foi realizada.
07	THIAGO LIMA DOS SANTOS	Após análise do recurso empreitado, e do edital em questão, no que se refere ao item 2. Requisitos para



		exercer a tutoria, segundo parágrafo do Quadro II, “Possuir no mínimo 1 (um) ano de experiência no magistério do ensino básico ou superior...”. Considerando ainda a Portaria nº 183, de 21 de outubro de 2016, que regulamenta as diretrizes para concessão e pagamento de bolsas aos participantes da preparação e execução dos cursos e programas de formação superior, inicial e continuada no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB). Em seu artigo 4º, inciso III: “... sendo exigida formação de nível superior e experiência mínima de 1(um) ano no magistério do ensino básico ou superior ”. O que leva esta comissão a indeferir recurso.
08	ULISSYS VINICIUS DOS SANTOS BANDEIRA	Após análise dos documentos enviados no processo de inscrição, e recurso formalizado junto a comissão, revisamos a pontuação do candidato, considerando comprovação de mais de 1 ano de experiência no magistério, a reclassificação do candidato foi realizada.
09	RAIMUNDO DE JESUS FERREIRA DE ARAUJO	Após análise dos documentos enviados no processo de inscrição, e recurso formalizado junto a comissão, esclarecemos que a pontuação referente a graduação e pós-graduações não é acumulativo, sendo considerado para objeto de pontuação o comprovante que garante maior pontuação. Outrossim, considerando o Adendo 01, no item 4.5.1. De acordo com este item 1.6 um mesmo candidato pode realizar sua inscrição em APENAS um Curso. Desta forma vamos considerar a última inscrição como válida.
10	MARIA DO SOCORRO VITORIANO PEREIRA PONTES	Após análise do recurso empreitado, e do edital em questão, no que se refere ao item 2. Requisitos para exercer a tutoria, segundo parágrafo do Quadro II, “Possuir no mínimo 1 (um) ano de experiência no magistério do ensino básico ou superior...”. Considerando ainda a Portaria nº 183, de 21 de outubro de 2016, que regulamenta as diretrizes para concessão e pagamento de bolsas aos participantes da preparação e execução dos cursos e programas de formação superior, inicial e continuada no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB). Em seu artigo 4º, inciso III: “... sendo exigida formação de nível superior e experiência mínima de 1(um) ano no magistério do ensino básico ou superior ”. O que leva esta comissão a indeferir recurso.
11	FERNANDO MORESCO JUNIOR	Após análise dos documentos enviados no processo de inscrição, e recurso formalizado junto a comissão, constatou-se a veracidade e deferimento, a pontuação equivalente foi acrescida ao total de pontos dos itens objeto do recurso e a reclassificação do candidato foi realizada.

Rio Branco – Acre, 27 de julho de 2022.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO